

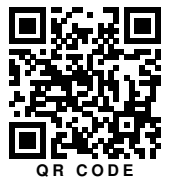


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 14 de fevereiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 1589

SUMÁRIO



QR CODE

CONTROLADORIA INTERNA	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	2
EDITAL (AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 19/2025)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025)	9
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA INTERNA
CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
EDITAL (AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Edital nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que o realizará Audiência Pública do **Desempenho da Execução Orçamentária e Financeira no 3º Quadrimestre de 2024 e avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itamari**, conforme segue:

Data: 28/02/2025

Horário: 14 hrs

Local: Prefeitura Municipal de Itamari, Gabinete do Prefeito, Rua Juvena Costa, 940, Alto da Independência.

Itamari, 14 de Fevereiro de 2025

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 19/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos do processo administrativo disciplinar e a criação das comissões de processo administrativo disciplinar no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e transparência na condução dos processos administrativos disciplinares e outros procedimentos de apuração no âmbito da Administração Pública Municipal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão instituídas, mediante a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, as Comissões de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamari/BA, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos, especialmente sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º As comissões serão constituídas no âmbito das respectivas Secretarias Municipais para processar e julgar os procedimentos administrativos vinculados às suas áreas de competência, sempre mediante a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º As Comissões atuarão com independência e imparcialidade no exercício de suas funções, sendo vedada qualquer interferência externa que comprometa a regularidade dos processos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4º Cada Secretaria Municipal, mediante a necessidade de abertura de processo, terá criada, no âmbito da sua própria Secretaria, a Comissão de Processo Administrativo composta por três membros efetivos e um suplente, designados por portaria do Prefeito Municipal, sendo:

I - Um servidor efetivo da respectiva Secretaria, preferencialmente com conhecimento na área do direito administrativo;

II - Um servidor efetivo de qualquer outra Secretaria Municipal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

III – Um terceiro membro indicado pelo Secretário da pasta, preferencialmente servidor de cargo efetivo;

IV – Um suplente, para substituição em casos de impedimento ou suspeição de algum dos membros titulares.

§1º Sempre que possível, os membros das Comissões devem ter nível superior, sendo preferencialmente com experiência na área administrativa.

§2º Os membros das Comissões exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades normais e não receberão remuneração adicional pelo desempenho da função.

§3º O suplente não gozará de qualquer vantagem que atinja os titulares, exceto se estiver em plena substituição do titular.

Art. 5º As Comissões serão automaticamente desfeitas, a partir do trânsito em julgado do PAD, todavia ficarão à disposição da Administração, para prestarem esclarecimentos necessários, posteriormente, a qualquer demanda extrajudicial ou judicial, acerca do processo em que fizeram parte, independente do trânsito em julgado do Processo.

Art. 6º Os membros das Comissões deverão atuar com imparcialidade, sendo obrigados a declarar suspeição ou impedimento quando houver interesse direto ou indireto na matéria em análise, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 7º Compete às Comissões de Processo Administrativo:

I – Instruir, analisar e emitir parecer sobre os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas no âmbito da respectiva Secretaria;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- II – Garantir o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;
- III – Conduzir oitivas, diligências e demais atos necessários à instrução processual;
- IV – Elaborar relatório final com proposta de decisão fundamentada, encaminhando-o à autoridade competente para julgamento;
- V – Exercer outras atribuições correlatas definidas em legislação específica.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Os processos administrativos terão início por meio de portaria expedida pelo titular da Secretaria respectiva, devendo conter:

- I – Identificação do interessado ou servidor investigado;
- II – Exposição dos fatos que motivam a instauração do processo;
- III – Indicação da legislação aplicável;
- IV – Designação dos membros da Comissão responsável pelo processamento.

Art. 9º O procedimento administrativo observará as seguintes fases:

- I – Instauração: Abertura do processo por meio de portaria, expedida e assinada pelo Presidente da referida Comissão, ficando, desde já, autorizada pelo executivo a forma supramencionada;
- II – Instrução: Coleta de provas, diligências, oitivas e demais atos necessários à elucidação dos fatos;
- III – Defesa: Notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

IV – Relatório Final: Após a instrução e defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo fundamentado e encaminhará para decisão da autoridade competente.

Art. 10 O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E JULGAMENTO

Art. 11 As penalidades aplicáveis serão aquelas previstas na legislação vigente, incluindo advertência, suspensão, destituição de função, demissão e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 O relatório conclusivo da Comissão será encaminhado ao titular da Secretaria respectiva, que poderá:

- I – Homologar a conclusão da Comissão e aplicar a penalidade cabível;
- II – Solicitar complementação da instrução, se entender necessário;
- III – Encaminhar o processo ao Prefeito Municipal, quando se tratar de penalidades mais graves, para decisão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Comissões poderão requisitar documentos, solicitar apoio técnico de outras Secretarias e promover diligências para o correto esclarecimento dos fatos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 14 Os processos administrativos terão caráter sigiloso quando envolverem dados protegidos por legislação específica, garantindo-se acesso apenas às partes interessadas e seus representantes legais.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Itamarí, situada à Juvenal Costa, n 940. Bairro Alto da Independência, nesta cidade, reuniram-se os servidores da Secretaria de Administração, com a finalidade de receber e julgar documentação de habilitação e proposta comercial para o processo em epígrafe, tendo sido o valor global estimado pela Administração em R\$ 24.183,96 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). A sessão fora conduzida pelo membro da equipe de apoio Sr. Sandoval dos Anjos Vieira, o qual procedeu com a abertura dos trabalhos, constatando que não havia nenhuma empresa no recinto, apenas as propostas enviadas via e-mail, no endereço cplitamari@gmail.com, constatando propostas das referidas empresas.

DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, REALIZANDO SERVIÇO DE BRRACHARIA, REPAROS E TROCAS DE PNEUS E RODAS, ALEM DE FAZER REPARO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE SOFREM ALGUMA COLISÃO COM IMPACTO NAS RODAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços especializados de borracharia, reparos e trocas de pneus e rodas para a frota municipal é fundamental para garantir a continuidade e eficiência das operações do município. A frota municipal desempenha um papel essencial no transporte de funcionários, na realização de serviços públicos, como a coleta de lixo, patrulhamento de segurança e transporte de materiais e equipamentos para diversas áreas, além de outras atividades cruciais para a administração pública.

O serviço de borracharia e reparos de pneus e rodas visa atender à necessidade de manutenção constante dos veículos da frota, evitando falhas que possam comprometer o funcionamento das operações diárias. Pneus em bom estado de conservação são essenciais para a segurança dos motoristas e para a eficiência do transporte, além de contribuírem para a redução do consumo de combustível e dos custos com manutenção a longo prazo.

A troca de pneus desgastados e a realização de reparos quando necessário também aumentam a vida útil dos veículos, minimizando a necessidade de substituições prematuras e custos elevados com a aquisição de novos veículos ou componentes. Além disso, a disponibilidade de um serviço de borracharia especializado permite que os reparos sejam realizados de forma ágil e eficaz, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos, o que resulta em maior produtividade e otimização dos recursos públicos.

Portanto, a contratação desse serviço se faz necessária para manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantindo a segurança e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, além de otimizar os custos com a manutenção da frota e melhorar a eficiência do transporte e da logística urbana.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;

Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS PRESENCIALMENTE

A fim de ampliar a disputa, optou-se pelo recebimento das propostas e documentação, em modalidades além desta sessão presencial, podendo os eventuais interessados encaminhar suas propostas para o e-mail: cplitamari@gmail.com, ou entregá-las via protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Itamarí.

Após acessar o e-mail retro indicado precisamente às 08:10 (oito horas e dez minutos), constatou-se que não havia nos respectivos e-mail qualquer empresa interessada sendo que não qualquer propostas enviadas pelas empresas, no entanto a empresa GUSTAVO FONSECA SANTOS, CNPJ: 58.766.611/0001-25, protocolou presencialmente na recepção da prefeitura pela recepcionista a Srª Erica Santos os documentos solicitados conforme edital, a proposta de preço e documentos de habilitação e capacidade técnica, com os valores das propostas na tabela que se segue na planilha abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do tipo de solução se baseou em contratação realizada diretamente mediante encaminhamento de proposta via e-mail, ou mediante entrega de proposta via setor de protocolo, sendo facultado ainda ao licitante comparecer para sessão presencial o que aconteceu, no dia e horário amplamente divulgado no instrumento convocatório.

Para formação de preços foram realizadas pesquisas de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP e Banco de Preços, conforme possibilidade jurídica disposta na Instrução Normativa 001/2022, art. 5º, IV, expedida pelo Controle Interno do Município de Itamarí.

DA AMPLA DIVULGAÇÃO

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas já ofertadas. Contudo, publicado de acordo com a lei vigente em sítio eletrônico o aviso de dispensa e edital anexo, contendo todas as informações necessárias, contaram acudiram novos interessados e a contratação se deu seguindo o critério MENOR PREÇO.

DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa constatou-se que a única empresa a se fazer presente, apresentou o valor, conforme segue abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
GUSTAVO FONSECA SANTOS	CNPJ: 58.766.611/0001-25	12.600,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Após análise de compatibilidade de preços e regularidade da documentação solicitada, os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Itamari, BA, 11 de fevereiro de 2025.

NOME	ASSINATURA
MARCOS FIRMINO ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
SANDOVAL DOS ANJOS VIEIRA SETOR DE COMPRAS	

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025**

O Município de Itamari BA, torna público aos interessados licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo menor preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura: 26/02/2025, às 08h. O Edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site www.licitanet.com.br e no Diário Oficial do Município de Itamari.
DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Pregoeiro Oficial. Itamari, BA, 14 de fevereiro de 2025.

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 030/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATADA: GUSTAVO FONSECA SANTOS, CNPJ: 58.766.611/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, REALIZANDO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REPAROS E TROCAS DE PNEUS E RODAS, ALÉM DE FAZER REPARO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE SOFREM ALGUMA COLISÃO COM IMPACTO NAS RODAS. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI – BA. **VALOR:** R\$ 1.050,00 (UM MIL, E CINQUENTA REAIS).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0206 -0202-0204-0207-0208- // 2039-2005-2012-2048-2028 // 33903900 // 15000000-15001002-15001001-17060000
VIGENCIA: 12/02/2025 À 31/12/2025

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de Itamari BA torna público aos interessados que realizará credenciamento com objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARI, BA.

Abertura: 28/02/25, às 09h, na sede da Prefeitura de Itamari, localizado na rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari, BA.

O Edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico <http://itamari.ba.gov.br/ultimos-diarios/>

FLÁVIO DA PAIXÃO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Itamari, BA, 13 de fevereiro de 2025